C.M.P. 26/SET/2017 15:48 000005780

**MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 029 /2017**

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

THIAGO AQUINO ALVES, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, apresenta o anexo Projeto de Lei nº 042 /2017, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em virtude das incontáveis reclamações sobre o estado de abandono de determinados terrenos sem edificação, faz-se necessário a identificação numérica dos imóveis baldios localizados em nosso Município, uma vez que a ausência de identificação dificulta a descrição da localização do imóvel pelos denunciantes.

Destaca-se que, em sua maioria, tais denúncias decorrem do acúmulo de água, lixo e dejetos, bem como da proliferação de insetos e animais peçonhentos em determinados terrenos sem edificação, então consequência da sua manutenção inadequada, situação esta que, por se tratar de questão de saúde pública, requer a notificação do proprietário para limpeza da área.

Nesse sentido, a devida numeração dos "terrenos baldios" viabilizaria a sua rápida identificação e proporcionaria maior presteza no processo de notificação dos proprietários displicentes.

Além disso, a implementação do presente projeto fomentará uma boa relação de convivência entre vizinhos e de cooperação entre a população e a Administração Pública, bem como promoverá a preservação do patrimônio urbanístico.

Não obstante, o projeto não prevê qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Esta é a proposta que apresento para a apreciação de meus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 26 de setembro de 2017.

**THIAGO AQUINO ALVES**
Vereador (PRB)

**PROJETO DE LEI Nº 042/2017**

De 26 de setembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Pradópolis,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2017, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de terrenos sem edificação, estes situados no território do Município de Pradópolis/SP, ficam obrigados a providenciar a numeração predial do imóvel, a ser obtida no setor competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A identificação numérica disposta no *caput* dar-se-á com a afixação de placa contendo numeração predial do imóvel, dentro dos limites do terreno, a qual deverá ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, a no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura em relação ao solo, em local de fácil visualização.

**§1º** A placa de identificação mencionada no parágrafo anterior deverá apresentar tamanho mínimo de 0,20 m x 0,40 m (vinte por quarenta centímetros) e máximo de 0,30 m x 0,50 (trinta por cinquenta centímetros).

**§2º** Nos casos de terrenos situados em esquinas, a placa será afixada na testada da rua principal.

**§3º** O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que não prejudique a sua visualização, ficando a cargo do mesmo o custo de confecção e manutenção.

A confecção e a manutenção da placa de identificação ficarão a cargo do proprietário do imóvel, desde que o faça sem prejuízo à visibilidade da numeração.

**Art. 4º** Os proprietários dos terrenos sem edificação deverão cumprir com as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao proprietário do imóvel a aplicação de multa no montante de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), totalizando R$ 523,20 (quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme atualização do valor constante no artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº 165/2008.

**Parágrafo único.** Uma vez descumprido o disposto nesta Lei, caso o proprietário não o cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, a multa descrita no *caput* será aplicada em dobro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 26 de setembro de 2017.

**THIAGO AQUINO ALVES**
Vereador (PRB)